SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002081-65.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: LEONILDA RODRIGUES MACHADO, brasileira, casada, RG nº

15.108.398-8, CPF nº 131.594.878-81, residente na Rua Coronel Leopoldo

Prado, nº 2606, Vila Prado, CEP 13.575-640, São Carlos/SP.

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Leonilda Rodrigues Machado propôs o presente **PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL**, a fim de efetuar levantamento de aplicação financeira junto ao Banco Bradesco S.A., alegando que sua mãe Eleonor Moreira Rodrigues haveria falecido, deixando junto ao banco citado uma aplicação financeira no valor de R\$ 26.288,53 (Extrato bancário datado de 31/10/2012 às folhas 12).

Juntou documentos (fls. 06/12; 17/19; 22/24; 34/35; 57/62; 71/79 e 81).

Às folhas 82 a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se acerca do recolhimento integral do imposto "causa mortis".

É o relatório.

Decido.

A requerente comprovou sua legitimidade para levantar o saldo remanescente da aplicação de sua falecida mãe. As declarações juntadas também comprovam a anuência de todos os interessados no feito.

Posto isso, **DEFIRO** o pedido inicial e **CONCEDO** à requerente Leonilda, o levantamento da aplicação financeira, já mencionada, na sua integralidade. Esta autorização judicial compreende os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar referidas contas e ou aplicações. **O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas e ou aplicações**. Prazo: 180 dias. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 10 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA